

PROJETO DE LEI Nº 16 , DE 2.013

Dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos aos veículos conduzidos por portadores de deficiência e idosos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - A Empresa concessionária do serviço de estacionamento rotativo e pago ("Zona Azul") no município de Mogi Guaçu fica obrigado a reservar 5% (cinco por cento) das vagas existentes para estacionamento especial de veículos conduzidos por motoristas portadores de deficiência e idosos.

Parágrafo Único - As vagas de que trata o "caput" deste artigo ficarão disponíveis em cada uma das vias públicas de estacionamento onde se acha implantada a Zona Azul.

Art. 2º - A fim de facilitar a manobra dos veículos conduzidos por portadores de deficiência e idosos, as vagas especiais localizar-se-ão em pontos de fácil acesso aos motoristas.

Parágrafo Único - As vagas especiais aos veículos conduzidos por portadores de deficiência e idosos serão identificadas por placas e pintura de solo com os dizeres : "Vaga especial para deficientes e idosos", acompanhada dos tradicionais desenhos de uma cadeira de rodas e de um idoso.

Art. 3º - O condutor de veículo que estacionar nas vagas especiais reservadas aos condutores portadores de deficiência e idosos, não possuindo deficiência e idade compatível com a legislação federal, será autuado pela autoridade de trânsito, por estacionamento irregular.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 28 de fevereiro de 2013.

Vereador LUÍS WANDERLEY BRUNHEROTO
Líder da Bancada do P.S.B.